



**EMENDA N. 02 (ADITIVA) - CAF**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.**

**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

Acrescenta artigo ao Título V – Das Disposições Finais do projeto, com a seguinte redação:

Art. . O Poder Executivo deve ajustar e compatibilizar os zoneamentos ambientais e planos de manejo de unidades de conservação vigentes ao ZEE, no prazo de doze meses a partir da publicação desta lei.

**Justificação**

Emenda incorporada por sugestão da Coordenação Técnica do ZEE, em resposta aos quesitos formulados pela UDA/ASSEL.

  
**Deputado Robério Negreiros**  
**Relator**